



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2024

“Institui o Projeto Contra o Abandono de Animais Domésticos no Município de Araucária.”

Art. 1º Fica instituído o Projeto Contra o Abandono de Animais Domésticos no Município de Araucária, com o objetivo de prevenir, combater e conscientizar sobre o abandono, promovendo a proteção e o bem-estar animal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se abandono de animais domésticos toda e qualquer ação ou omissão que resulte na privação de cuidados essenciais, incluindo alimentação, abrigo, cuidados veterinários e afeto, colocando em risco a saúde, a integridade física ou o bem-estar dos animais.

Art. 3º O Projeto Contra o Abandono de Animais Domésticos tem como objetivos principais:

- I. Conscientizar a população sobre as responsabilidades e consequências do abandono de animais domésticos;
- II. Promover campanhas educativas sobre a guarda responsável e os direitos dos animais;
- III. Estabelecer parcerias com entidades protetoras de animais, clínicas veterinárias e outras organizações para a implementação de ações preventivas e punitivas;
- IV. Instituir um canal de denúncia anônima para casos de abandono e maus-tratos de animais;
- V. Criar mecanismos de fiscalização e controle do abandono de animais, em parceria com a Guarda Municipal, agentes de fiscalização e demais órgãos competentes;
- VI. Incentivar a adoção responsável de animais domésticos, especialmente aqueles resgatados ou abandonados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais (ONGs), e outros entes públicos para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica o Município autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção Animal (FMPA), com a finalidade de captar e gerir recursos para a implementação do Projeto Contra o Abandono de Animais Domésticos.

§ 1º Os recursos do FMPA poderão ser provenientes de:

- I. Multas aplicadas em decorrência de infrações relacionadas ao abandono e maus-tratos de animais;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Convênios com entidades públicas e privadas;
- IV. Outras fontes de receita que venham a ser instituídas.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMPA será destinada exclusivamente para:

- I. Campanhas de conscientização e educação sobre o abandono de animais;
- II. Ações de resgate, tratamento, e reabilitação de animais abandonados;
- III. Infraestrutura para acolhimento temporário de animais resgatados;
- IV. Programas de castração e vacinação de animais.

Art. 6º Fica instituída a multa administrativa para o abandono de animais domésticos, cujo valor será definido pelo Poder Executivo Municipal, e que deverá ser revertido integralmente ao Fundo Municipal de Proteção Animal.

§ 1º A multa poderá ser agravada em caso de reincidência ou abandono de animais em situações de vulnerabilidade, como idosos, doentes ou fêmeas prenhes.

§ 2º Além da multa, o responsável pelo abandono poderá ser obrigado a ressarcir os custos com tratamento, alimentação e abrigo do animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *“Institui o Projeto Contra o Abandono de Animais Domésticos no Município de Araucária.”*

O presente Projeto de Lei que institui o Projeto Contra o Abandono de Animais Domésticos no Município se fundamenta em dispositivos constitucionais, no Código Civil, na legislação ambiental e em outras normas pertinentes que visam proteger os direitos dos animais e promover o bem-estar coletivo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. No parágrafo 1º, inciso VII, do mesmo artigo, determina-se que “incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Dessa forma, o abandono de animais domésticos configura uma prática que contraria o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, pois resulta em maus-tratos e abandono, práticas vedadas pelo ordenamento jurídico. O presente projeto visa, portanto, proteger e garantir que os animais domésticos sejam tratados de forma digna, em conformidade com a proteção constitucional à vida e ao bem-estar animal.

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 936, prevê a responsabilidade civil do dono ou detentor de animal por danos causados por este. Além disso, o artigo 82 classifica os animais como bens móveis, o que impõe aos seus proprietários o dever de cuidado e guarda responsável. O abandono de animais pode gerar responsabilidades civis por eventuais danos causados, além de caracterizar desrespeito às obrigações legais do proprietário.

O Projeto de Lei propõe medidas preventivas e educativas, além de sanções administrativas, para evitar que animais sejam abandonados, preservando assim a segurança e a responsabilidade civil no âmbito municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 32, tipifica como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. O abandono de animais domésticos pode ser enquadrado como maus-tratos, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação ambiental.

O presente projeto de lei visa complementar a legislação federal, adaptando as medidas de proteção animal às necessidades locais, e assegurando que o município de cumpra com suas obrigações de proteção ambiental e de combate ao abandono de animais.

A justificativa para este Projeto de Lei é a necessidade de estabelecer um conjunto de medidas preventivas e educativas, associadas a sanções administrativas, para assegurar que o município de Araucária, desempenhe seu papel na proteção dos animais domésticos e na promoção de um ambiente urbano seguro e saudável para todos.

Ao adotar uma abordagem baseada em princípios constitucionais, civis, ambientais e locais, o projeto visa não apenas prevenir o abandono de animais, mas também promover uma cultura de responsabilidade, respeito e proteção aos seres vivos, conforme preconizado em nosso ordenamento jurídico

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

